



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 126

INDICO ao Prefeito Municipal, para que sejam realizados estudos para a elaboração, nos moldes da minuta em anexo, de "Projeto de Lei, que institua o Registro de Identificação Animal (RIA) no âmbito do Município de Pedreira e dá outras providências.

Justificativa

O bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos são responsabilidades que envolvem tanto a sociedade quanto o poder público. A implementação do Registro de Identificação Animal (RIA) permitirá ao Município mapear e acompanhar os animais domésticos, promovendo ações mais eficazes de saúde pública, controle de zoonoses, políticas de castração, combate ao abandono e identificação de animais perdidos ou vítimas de maus-tratos. O RIA funcionaria como uma base de dados oficial, onde estariam registrados dados do animal (nome, espécie, raça, idade, características físicas) e de seu tutor (nome, endereço, telefone), podendo ainda incluir a marcação com microchip ou outro método de identificação permanente, de acordo com regulamentação futura. Esse sistema já é realidade em diversos municípios brasileiros e contribui para:

- Redução do abandono e maus-tratos;*
- Facilidade na devolução de animais perdidos;*
- Planejamento de campanhas de vacinação e castração;*
- Promoção da posse responsável;*
- Maior eficiência no combate a zoonoses.*

Assim, considerando os benefícios à saúde pública, ao meio ambiente e à causa animal, solicito a atenção de Vossa Excelência para que esta proposta seja avaliada com a devida urgência, e que, sendo viável, o respectivo projeto seja encaminhado a esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 14 DE MAIO DE 2025.

LEONARDO HENRIQUE CIRINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE - PROJETO DE LEI Nº

Institui o Registro de Identificação Animal (RIA) no âmbito do Município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedreira, o Registro de Identificação Animal (RIA), com o objetivo de cadastrar, identificar e promover o controle populacional, sanitário e de guarda responsável de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Artigo 2º O RIA será coordenado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º O registro será obrigatório para todos os tutores de cães e gatos residentes no município e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I Dados do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, idade e estado reprodutivo;

II – Dados do tutor: nome completo, endereço, telefone e CPF;

III – Método de identificação: microchip, plaqueta ou outro sistema aprovado pela autoridade competente.

Artigo 4º O cadastramento deverá ser realizado:

I – No ato da vacinação antirrábica ou em campanhas promovidas pelo município;

II – Em estabelecimentos veterinários credenciados;

III – Em postos de atendimento da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º O município poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e outros parceiros para a operacionalização e atualização do RIA.

Artigo 6º Os dados do RIA serão utilizados para:

- I – Políticas públicas de proteção e bem-estar animal;*
- II – Combate ao abandono e maus-tratos;*
- III – Recolhimento de animais errantes;*
- IV – Identificação e devolução de animais perdidos aos seus tutores.*

Artigo 7º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio, sem prejuízo de sanções previstas em outras legislações.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [60] dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 14 de maio de 2025.

LEONARDO HENRIQUE CIRINO
LEO CIRINO
Vereador